

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000669/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/04/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018670/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.008453/2014-73
DATA DO PROTOCOLO: 11/04/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, CNPJ n. 30.147.995/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCOS ANDRE ROCHA GAMEIRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Instituição poderá receber a partir de **1º janeiro de 2014**, salário inferior a **R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse os pisos acima fixados e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual as demais não constantes nos pisos acima.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2014**, um reajuste salarial de **07% (sete por cento)**.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSINAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário base da categoria do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Fica estabelecido que, todas as gratificações e demais parcelas fixas, percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO/CARTÃO REFEIÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados que trabalham acima de 06 (seis) horas diárias, almoço ou jantar, um cartão eletrônico de 'ticket refeição', referente aos dias de trabalho efetivos dentro do mês, que será recarregado sempre para o primeiro dia útil de cada mês, podendo o mesmo ser substituído por 'ticket alimentação', com valor diário de R\$ 14,00 (quatorze reais), excetuando-se os seguintes casos:

- A) Não receberão o benefício em forma de ticket refeição ou alimentação, os empregados das filiais que já forneçam refeição aos mesmos no local de trabalho ou nas proximidades da filial (restaurante, pensão, etc.);
- B) Os empregados que residem nas proximidades da filial onde exercem seu labor, tendo como critério para isso os empregados que não solicitam vale transporte pelo mesmo motivo, receberão 01 (uma) cesta básica mensal, no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- C) Nas filias que não exista a possibilidade de efetivação de fornecimento de Ticket/Cartão Refeição, seja por não haver nos arredores restaurantes que forneçam refeição com pagamento por meio dessa modalidade, receberão 01 (uma) cesta básica mensal, no valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

D) Fica alternativo o fornecimento do Ticket/Cartão Refeição ou da entrega de 01 (uma) cesta básicas nos moldes do inciso 'b', a critério do Empregador, nas filiais com 05 (cinco) empregados ou menos, sem prejuízo assim para os empregados em sua alimentação.

Parágrafo Primeiro: Será descontado pelo empregador na folha de pagamento o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o custo total do valor referente ao 'ticket refeição', ou nos eventuais casos de convênios com restaurantes.

Parágrafo Segundo: Nos casos onde a Refeição é fornecida no local de trabalho, será descontado pelo empregador em folha de pagamento desses empregados o valor de até R\$ 20,00 (vinte reais) mensais, igual valor será descontado por ocasião da concessão da Cesta Básica, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A Instituição fornecerá de acordo com o estabelecido no art. 7º, XXV da CRFB/88 c/c os art. 389, parágrafo primeiro e 400 da CLT ou convênio, desde que autorizados pela autoridade competente, o reembolso creche, com exceção das entidades que já fornecem de conformidade com a Portaria Ministerial 3296/86, obedecendo ao horário previsto da creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Instituição fornecerá a todos os seus empregados um "Seguro de Vida em Grupo", conforme Apólice da Seguradora Contratada, com as seguintes coberturas:

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
COBERTURAS	TITULAR	CONJUGE
	Morte natural.	14.000,00
Morte acidental.	28.000,00	14.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente.	14.000,00	7.000,00
Invalidez permanente, total por doença.	14.000,00	não têm
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24, comprovadamente, na condição de Estudante Universitário.	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até **no máximo o último dia de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro, caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **65 (sessenta e cinco)** anos, não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Dos R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as Instituição arcará com o custo de 61% (sessenta e um por cento) do valor do seguro, ou seja, R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante de aproximadamente 39% (trinta e nove por cento), correspondendo a um valor por empregado de R\$ 3,00 (três reais e vinte e cinco centavos) cada mensalmente, que nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho não se configurarão como salário in natura dos empregados, cujos valores serão descontados na folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto: O SINDFILANTROPICAS se responsabiliza por fiscalizar o cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por cada empregado na seguradora contratada por ela, até a data de pagamento do boleto bancário, enviando, sempre que solicitado, ao SINDFILANTROPICAS, copia da boleta paga, para que esse oriente os empregados no procedimento nos casos de sinistros ocorridos, como também poder fiscalizar se a Instituição atualiza a lista de inclusão/exclusão de empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto: Como a Instituição já mantém Apólice de Seguro de Vida em Grupo, com a Bradesco Seguros S/A - Apólice nº 855703, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das previstas no Dissídio Coletivo, deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo Trabalho, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS DE CONTRATOS

Caso a Instituição firme contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópia do mesmo, contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO PARA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A homologação das verbas rescisórias terá que obedecer ao prazo legal, conforme artigo 477 da CLT, parágrafo 4º, onde o não cumprimento acarretará multa, conforme parágrafo 8º do mesmo artigo, ainda que o pagamento das verbas rescisórias seja feito através de depósito em conta corrente do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade superior a 60 (sessenta) anos, será garantido um aviso prévio adicional de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

Parágrafo Único: Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Nota Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Nota Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de

Trabalho.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos seus empregados a exata função exercida por esses, excetuando-se os casos de substituição eventual e temporária de um outro empregado.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de licença de 120 (cento e vinte por cento) dias prevista no Art.7º, XVII da Constituição Federal/1988, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente, previsto no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar de licença médica (Auxílio Doença), por motivo de doença, com alta dada pelo INPS/INSS, cujo tempo de afastamento do serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória ao empregado que esteja para adquirir aposentadoria, desde que faltem 02 (dois) anos para obtenção da mesma e que esse empregado esteja efetivamente trabalhando para a Instituição há mais de 03 (três) anos, ficando cientes os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício cessará imediatamente a presente garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DA RAIS

Obriga-se a Instituição remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópias da Rais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição Sindical anual, a relação com o nome de tais contribuintes.

Parágrafo Único: O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica assegurado a todos os empregados da instituição a compensação da jornada de trabalho, através do Banco

de Horas, conforme estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, se aprovado em Assembléia dos Empregados, excepcionalmente convocada para tal fim.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas consistirá na prorrogação do horário normal de trabalho, desde que a prorrogação seja necessária ao bom andamento do serviço, desde que tenha a concordância do empregado e seja estabelecido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Segundo: Às horas trabalhadas em um dia, serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de 3 (três) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

Parágrafo Terceiro: A instituição pagará aos empregados, o adicional extraordinário no valor de 70% (setenta por cento) das horas extras trabalhadas, não compensadas no período máximo de 3 (três) meses da realização do trabalho extra.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado aos empregados no momento da rescisão contratual, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o pagamento no percentual de 70% (setenta por cento) as horas extras trabalhadas e não pagas ou compensadas.

Parágrafo Quinto: O Instituto deverá organizar junto a sua administração a compensação das horas, com o intuito de não prejudicar o trabalho da instituição. Os empregados compensarão suas horas a critério da administração da instituição.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15(quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho nas seguintes hipóteses e períodos nos seguintes eventos, sem prejuízos em suas remunerações desde que documentalmente comprovados:

- a) Falecimentos do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou dependente declarada em CTPS - 05 (cinco) dias;
- b) Casamento - 05 (cinco) dias consecutivos;
- c) Nascimento de filho (a) - 05 (cinco) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

Parágrafo Segundo: Os abonos de faltas espontâneas concedidas, não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Terceiro: A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes ou descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica previdenciária.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESCALA REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 7º da

Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições e a garantia de 01 (uma) folga mensal sempre gozadas aos domingos.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos.

Parágrafo Único: quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o de serviço, será tolerada a saída do empregado 02 (duas) horas mais cedo do que o expediente normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal e por encerrar 01 hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que completem 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do Órgãos Públicos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato da Categoria Profissional, somente válido para os empregados vinculados ao referido plano de Saúde.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição de acordo com o explicitado nos artigos 145/130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no Artigo 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Primeiro: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Segundo: A Instituição poderá conceder férias aos seus empregados a partir do 6º (sexto) mês de admissão, de acordo com suas necessidades, podendo descontar tal período caso haja demissão do empregado antes de completar um ano trabalhado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados só assinarão o recibo de férias quando comprovado o pagamento antecipado das mesmas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes por ano, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes, descendentes e cônjuges reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual e Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciadas, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para cargos efetivos de diretores do Sindicato Profissional, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado a correlata estabilidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais predeterminados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo sindicato, sob a autorização da direção da Instituição.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

A Instituição reconhece a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar ações de cumprimento do presente Acordo Coletivo, independentemente de outorga de poderes dos empregados, bem como da juntada de relação dos mesmos.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

MARCOS ANDRE ROCHA GAMEIRO
Administrador
MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI